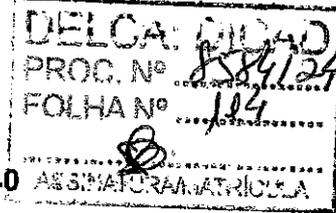


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 28

LIVRO Nº C-40



TERMO Nº 07/2024

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **BGT LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BGT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.548.577/0001-04, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1000, sala 609, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Bruna Garcia Gomes Salles Teixeira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.883.616 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 018.392.166-62, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **8584/2024**, com fundamento na licitação realizada nos autos do processo administrativo nº **18330/2023**, em 04/08/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 182/2023, Ata de Registro de Preços nº 448/2023, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MICROCOMPUTADOR TIPO I E II, MONITOR TIPO I E II, NOBREAK E NOTEBOOK), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS – ITENS 1 E 2**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos, conforme:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Microcomputador Tipo I	UNIDADE	07	3.820,00	26.740,00
02	Microcomputador Tipo II	UNIDADE	03	7.900,00	23.700,00
VALOR GLOBAL: R\$ 50.440,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais).					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA**: A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Os itens serão entregues no Avenida Koeler, 260 - Centro- Petrópolis/ RJ; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as



Bruna G S Teixeira
Assinado de forma digital por
Bruna G S Teixeira
DN: cn=Bruna G S Teixeira,
o=BGT Ltda, ou=BGT Ltda,
email=BgtLtda@gmail.com, c=BR
Dados: 2024.03.07 15:28:36 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 29

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 07/2024

DELCA: CIDAD
PROC. Nº 8584124
FOLHA Nº 115
ASSINATURA MATRICULA

devidas providências. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 meses. **PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas participantes deverão apresentar prospectos do modelo ofertado, com a descrição detalhada do produto. **PARÁGRAFO QUINTO:** Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **PARÁGRAFO SEXTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa. **PARÁGRAFO OITAVO:** As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes. **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou qualidade*; 3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 30

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 07/2024

DELCA: DIDAD
PROC. Nº 8584/24
FOLHA Nº 086
ASSINATURA MATRÍCULA

quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **6-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **7-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 50.440,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais).** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte de Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamento pela Portaria de 013 de 01 novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário e com Repercussão Geral nº 1.290.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: a cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **PARÁGRAFO SEXTO:** Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo. **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 2 - em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº

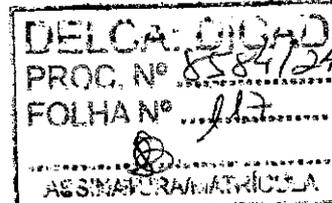
**Bruna G G
S Teixeira**
Assinado de forma digital por
Bruna G G S Teixeira
DN: cn=Bruna G G S Teixeira,
ou=BGT Ltda, ou=BGT Ltda,
email=bgtltda@gmail.com, c=BR
Dados: 2024.03.07 15:29:04
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 31

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 07/2024



8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.04.122.2004.2010.4490.52.20, fonte nº 1.500.99 e nota de empenho nº 583/2024, no valor de R\$ 50.440,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A fiscalização será exercida por fiscais designados posteriormente pela Secretaria de Obras. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrópolis, 07 de março de 2024.



Contratante - Município de Petrópolis

Bruna G G S Teixeira

Assinado de forma digital por Bruna G G S Teixeira
DN: cn=Bruna G G S Teixeira, o=BGT Ltda, ou=BGT Ltda,
email=bgtltda@gmail.com, c=BR
Dados: 2024.03.07 15:29:24 -03'00'

Contratada - BGT LTDA